LEI N° 535

DE 02 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Altera a alínea "h" do artigo 2°, da Lei Municipal n° 291, de 22 de Dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-...
h) realizar, diretamente ou através dos municípios constituintes:
I-a fomentação do turismo, da cultura e do esporte, nos municípios de Iguape e Ilha Comprida, visando sempre o aumento do fluxo de turistas, bem como auxiliar financeiramente as atividades ligadas aos Departamentos de Assistência e Promoção Social, e especialmente a Casa da Criança e Abrigo do Adolescente da Comarca;
II-adequação das vias carroçáveis da rota de veículos destinados à Ponte Prefeito Laércio Ribeiro e sua manutenção;
III-a instalação de iluminação e sinalização das vias de acesso à Ponte e sua manutenção.
Parágrafo Único- Os serviços e obras conseguintes serão executados pelos municípios constituintes, mediante a transferência de recursos da empresa, com prestação final de contas."

Art. 2° - O artigo 14, da Lei n° 291, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14-Os recursos da empresa serão aplicados na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e aplicação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte Prefeito Laércio Ribeiro no serviço e obras terceirizadas pelos Municípios constituintes e na liquidação final da dívida contraída pelo Município de Iguape para a construção da Ponte".

Art.3°- Ficam consolidados os atos praticados pela administração anterior da empresa no repasse dos recursos às administrações dos Municípios constituintes para execução de serviços e obras referidas no parágrafo único do artigo 2°, da Lei n° 291, de 22 de Dezembro de 1999.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.005.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 490, de 12 de Maio de 2.004.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 02 DE MARÇO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal